LEI Nº 6.626 de 22 de Abril de 2014

Dá nova redação ao art. 297 da Lei nº 2.547/1992 e ao art. 57 da Lei nº 3.137/1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através de proposição do vereador José Maria Lemos Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 297 da Lei nº 2.547/1992, passa a ter a seguinte redação.

Art. 297 – Os estabelecimentos do comércio varejista de combustíveis automotivos não poderão ficar:

I – a menos de 150 (cento e cinqüenta) metros dos limites de escolas, quartéis, asilos, hospitais, casas de saúde, igrejas, postos de saúde, supermercados e outros estabelecimentos de grande concentração de público;

II – Em esquinas consideradas cruzamentos importantes para o sistema viário;

III – a 300 (trezentos) metros lineares, de outro estabelecimento congênere já existente em zonas residenciais e demais zonas.

IV – nas Zonas Comerciais 2,3 e 4 todavia, se a via tiver mão dupla, separada por canteiro central essa distância será de 150 (cento e cinqüenta) metros desde que os postos de combustíveis fiquem em lados opostos da rua.

Art. 2º - O artigo 57 da Lei nº 3.137/1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 57 – Fica proibida a construção de estabelecimentos do comércio varejista de combustíveis automotivos e serviços:

I – a menos de 150 (cento e cinqüenta) metros dos limites de escolas, quartéis, asilos, hospitais, casas de saúde, igrejas, postos de saúde, supermercados e outros estabelecimentos de grande concentração de público;

II – em esquinas consideradas cruzamentos importantes para o sistema viário;

III – a 300 (trezentos) metros lineares, de outro estabelecimento congênere já existente em zonas residenciais e demais zonas;

IV – nas zonas comerciais 2, 3 e 4 todavia, se a via tiver mão dupla, separada por canteiro central essa distância será de 150 (cento e cinqüenta) metros desde que os postos de combustíveis fiquem em lados opostos da rua.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Araxá

Alex Ribeiro Gomes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão